

Lei n.º 178

Dispõe acerca da alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do IPSEPAR, fixando nova alíquota patronal para 2017 com base na reavaliação atuarial de 2016, dando ainda outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passa a ser de **25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento)**, sendo 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referente ao custo normal e 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao custo especial.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	*****	2026	35,73%	2036	56,22%
2017	11,67%	2027	38,40%	2037	56,22%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006 e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventa constitucional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 142, de 25 de março de 2015.

Paratama – PE, 08 de agosto de 2017.



JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 178/2017

Dispõe acerca da alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do IPSEPAR, fixando nova alíquota patronal para 2017 com base na reavaliação atuarial de 2016, dando ainda outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passa a ser de **25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento)**, sendo 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referente ao custo normal e 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao custo especial.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	*****	2026	35,73%	2036	56,22%
2017	11,67%	2027	38,40%	2037	56,22%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006 e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 142, de 25 de março de 2015.

Paratama – PE, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:

Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:3FBB8E97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>